



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO – CSME
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 005/2025**

**COM EMENDAS Nº 108/25, 109/25, 110/25, 112/25, 113/25, 126/25, 127/25, 128/25,
130/25, 131/25, 132/25, 133/25, 134/25, 136/2025, 137/2025 e 139/2025**

EMENTA: Dispõe sobre Normas da Gestão Democrática do Ensino Público no município de Aracruz-ES e dá outras providências.

RELATOR: DANDAN

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Substitutivo nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre as normas da gestão democrática do ensino público no município de Aracruz, em atendimento ao que determinam a Constituição Federal (art. 206, VI), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96, art. 3º, VIII) e o Plano Municipal de Educação.

O projeto prevê mecanismos de participação da comunidade escolar, dos profissionais da educação, de estudantes e de pais nos processos de escolha de diretores, na formação de conselhos escolares e em instâncias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Identificador: 330027003500300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fax: (27) 3256-9492 – E-mail: gabinetededandan@aracruz.es.leg.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Durante sua tramitação foram apresentadas emendas pelos vereadores e pelo Poder Executivo, visando ao aprimoramento do texto legal, corrigindo dispositivos, ampliando a representatividade e adequando prazos e critérios de participação.

É o que importa relatar.

2 – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 70, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação – CSME apreciar proposições relativas à política educacional municipal, à valorização dos profissionais da educação, à organização e funcionamento das instituições de ensino da rede pública e às matérias que assegurem a efetividade do direito à educação.

Assim, esta comissão é competente para examinar o mérito educacional, pedagógico e social do Projeto de Lei Substitutivo nº 005/2025 e das emendas a ele apresentadas.

3 – DA ANÁLISE DO PROJETO E DAS EMENDAS

O Projeto de Lei Substitutivo nº 005/2025 estabelece normas para a gestão democrática do ensino público municipal, atendendo a um princípio constitucional expresso no art. 206, VI, da Constituição Federal, e reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996). Trata-se, portanto, de iniciativa que concretiza direitos e amplia a participação cidadã na educação.

A gestão democrática representa um dos pilares da educação pública de qualidade, pois aproxima a escola da comunidade e fortalece o protagonismo de



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Identificador: 330027003500300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fax: (27) 3256-9492 – E-mail: gabinetetedandan@aracruz.es.leg.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

professores, pais, estudantes e servidores na definição dos rumos da instituição escolar. O projeto em análise materializa esse princípio, instituindo mecanismos normativos claros para assegurar essa participação.

Entre os pontos centrais do substitutivo está a previsão de conselhos escolares e a participação da comunidade na escolha de diretores e vice-diretores. Tais instrumentos reforçam a corresponsabilidade da sociedade civil na condução das políticas educacionais, garantindo maior transparência, legitimidade e diálogo na gestão escolar.

A escolha democrática da direção escolar, ao substituir critérios exclusivamente administrativos ou políticos por critérios baseados em mérito e participação comunitária, representa avanço significativo na construção de uma escola pública mais autônoma, eficiente e comprometida com os interesses de seus usuários.

Outro aspecto relevante do projeto é a previsão de instâncias de deliberação e acompanhamento das políticas públicas educacionais, como fóruns e comissões de gestão democrática. Tais espaços coletivos de decisão asseguram a pluralidade de vozes e possibilitam que diferentes segmentos da sociedade contribuam com o aprimoramento das práticas pedagógicas e administrativas.

O substitutivo também valoriza a formação e a qualificação dos gestores escolares, estabelecendo requisitos objetivos para o exercício das funções de direção e vice direção. Essa exigência reforça a profissionalização da gestão e a importância do preparo técnico e pedagógico para o desempenho das funções de liderança na escola.

Importante destacar, ainda, que o projeto fortalece o princípio da equidade ao prever mecanismos de participação diferenciados para comunidades específicas, como as escolas indígenas e as de tempo integral. Com isso, respeita-se a diversidade cultural e institucional do município, assegurando que todas as realidades tenham voz e espaço no processo democrático.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Identificador: 330027003500300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fax: (27) 3256-9492 – E-mail: gabinetedadand@aracruz.esleg.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A iniciativa encontra respaldo nas diretrizes do Plano Municipal de Educação, que estabelece como meta a promoção da gestão democrática em todas as escolas públicas municipais. Assim, a proposição ora analisada contribui para o cumprimento dos compromissos firmados pelo município junto à sociedade.

Necessário se faz, ainda, proceder à análise das emendas apresentadas ao Projeto de Lei Substitutivo nº 005/2025, tendo em vista que tais proposições têm como objetivo aprimorar o texto legal, corrigir dispositivos e ampliar a representatividade da comunidade escolar no processo democrático de gestão do ensino público municipal.

Emenda nº 108/25, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso – Retira a exigência de que os cursos de formação para a função de direção escolar tenham sido realizados nos últimos três anos. A alteração é pertinente, pois valoriza a formação continuada dos profissionais da educação, sem impor limitação temporal que poderia restringir a participação de servidores plenamente qualificados.

Emenda nº 109/25, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso – Modifica o critério de tempo mínimo de exercício da função de direção, exigindo 2/3 do mandato ao invés de 1/3. A medida busca assegurar maior experiência e continuidade administrativa, fortalecendo a profissionalização da gestão escolar.

Emenda nº 110/25, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso – Alterada pela subemenda 139/2025.

Emenda nº 112/25, de autoria do Vereador Vilson Jaguareté – Possui teor idêntico à Emenda nº 113/25, razão pela qual se indica seu arquivamento, a fim de evitar duplicidade normativa.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Identificador: 330027003500300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Fone: (27) 3256-9492 – E-mail: gabinetetedandan@aracruz.es.leg.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda nº 113/25, de autoria do Vereador Vilson Jaguareté – Determina que a escolha de diretores de escolas indígenas respeite a autonomia social, política, cultural e linguística das comunidades. A medida prestigia a diversidade e assegura maior participação dos povos originários na gestão democrática da educação.

Emenda nº 126/25, de autoria do Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini – Permite a participação de servidores em estágio probatório nos processos de escolha de direção escolar, ampliando a oportunidade de novos profissionais contribuírem com a gestão, desde que atendidos os requisitos legais.

Emenda nº 127/25, de autoria do Poder Executivo – Inclui o §4º ao art. 1º do Substitutivo, prevendo que as normas da lei sejam aplicadas em consonância com as especificidades das escolas de tempo integral. A alteração reforça a adequação do texto à realidade institucional do município.

Emenda nº 128/25, de autoria do Poder Executivo – Altera os incisos XIV, XV e XVI do art. 24, ajustando os critérios para participação no processo de escolha de diretores. O ajuste garante maior clareza e segurança na aplicação das normas, evitando interpretações divergentes.

Emendas nº 130/25 e 133/2025, de autoria do Poder Executivo, observa-se que estas emendas colidem com a Emenda nº 110/25, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso, que trata da mesma matéria. Considerando que as referidas emendas foram apresentadas após a de nº 110/2025, restaram prejudicadas.

Emenda nº 131/25, de autoria do Poder Executivo – Corrigir referência legislativa equivocada constante no art. 30. Trata-se de emenda de natureza técnica, que aprimora a clareza e precisão do texto legal.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Identificador: 330027003500300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

Fax: (27) 3256-9492 – E-mail: gabinetetedand@aracruz.es.leg.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda nº 132/25, de autoria do Poder Executivo – Prorroga o prazo para a realização da consulta pública prevista no §3º do art. 26 até o mês de dezembro. Tal alteração adequa o processo democrático ao calendário escolar, garantindo maior participação da comunidade.

Emenda nº 134/25, de autoria do Poder Executivo – Acrescenta representante das escolas de tempo integral na comissão de avaliação dos diretores, prevista no art. 46. A inclusão garante maior representatividade e respeito às especificidades desse modelo de ensino.

Emenda nº 136/25, de autoria do Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini – Exclui o inciso IV do art. 24 do Projeto Substitutivo nº 005/2025. A supressão se mostra necessária porque o dispositivo, tal como redigido, restringia indevidamente o acesso de professores em estágio probatório às funções de gestão escolar, em contradição ao Estatuto do Magistério, que não impõe essa barreira.

Emenda nº 137/25, de autoria do Vereador José Edilson Spinasse – Corrigé a numeração dos parágrafos do art. 18 do Projeto de Lei Substitutivo nº 005/2025, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. Trata-se de emenda de caráter estritamente técnico, que não altera o conteúdo material da norma, mas garante maior clareza, precisão legislativa e adequação formal do texto.

Subemenda nº 139/2025, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso – Altera a redação da Emenda nº 110/2025 para estabelecer que a vacância da função de Diretor ou Vice-Diretor por licença médica somente ocorrerá quando o afastamento ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou intercalados. Além disso, prevê que o servidor perderá a função gratificada se permanecer afastado do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou intercalados. Também ajusta o inciso III do art. 31 para manter coesão normativa.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Identificador: 330027003500300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fax: (27) 3256-9492 – E-mail: gabinetedadand@aracruz.es.leg.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, ressalta-se que a aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 005/2025 não apenas cumpre mandamento constitucional e legal, mas também reafirma o compromisso do município de Aracruz com a educação pública de qualidade, inclusiva e participativa, pautada pelo diálogo social e pela corresponsabilidade da comunidade escolar.

4 – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Substitutivo nº 005/2025 traduz de forma clara e consistente os princípios da gestão democrática previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Municipal de Educação, assegurando a efetiva participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de condução da política educacional do município.

A proposta, além de cumprir um mandamento legal, reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a educação pública de qualidade, inclusiva e participativa, fortalecendo os mecanismos de transparência, corresponsabilidade e diálogo social.

As emendas apresentadas aprimoraram o texto legal, tornando-o mais justo, representativo e adequado à realidade local, especialmente no que se refere ao respeito à diversidade cultural, ao fortalecimento da autonomia escolar e à valorização dos profissionais da educação.

Assim, esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 005/2025, com as



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Identificador: 330027003500300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fax: (27) 3256-9492 – E-mail: gabinetetedandan@aracruz.es.leg.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

emendas apresentadas, por reconhecer seu elevado alcance social e pedagógico, sua consonância com os princípios constitucionais.

Aracruz, ES. 29 de setembro de 2025

DANDAN
RELATOR

ETIENNE COUTINHO MUSSO
MEMBRO

TIÃO CORNELIO
MEMBRO



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Identificador: 330027003500300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fone: (27) 3256-9492 – E-mail: [gabinetededandan@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetadedandan@aracruz.es.leg.br) – Site: www.cma.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003500300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em **29/09/2025 17:47**

Checksum: **1E0D9970CC2B70DA78787267F5C37CF5C3EF4B3EF4C78B0386427C4E87146A98**

Assinado eletronicamente por **DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA** em **30/09/2025 13:32**

Checksum: **F737F8E2A0DF3C1568445F7E3630CA36EF216E24F05D4F663A06954314646063**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003500300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.